



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

LEI Nº 897, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

*“Estabelece regra de transição do
Processo de Escolha dos Conselheiros
Tutelares do Município de Chácara, e dá outras
providências”*

A Câmara Municipal de Chácara - MG aprova e eu Prefeito de Chácara sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Chácara seja adequado ao Calendário Nacional conforme disposições Lei Federal nº 12696/2012 e Lei Municipal de nº 884/2013, é estabelecido mandato de transição, de modo a ajustar os prazos previstos na supra referida lei, segundo os critérios abaixo:

- I) Os mandatos dos Conselheiros Tutelares ficam prorrogados até 30/11/2013;
- II) O processo eletivo ocorrerá a partir de 01/10/2013, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 884/2013, e alterações subsequentes;
- III) A posse dos escolhidos ocorrerá até 30/11/2013;
- IV) Publicação do Edital até 10 dias úteis, após aprovação desta lei.

Art. 2º - Considerando as disposições da Nota Técnica nº 03/2012/CAO-IJ, a Recomendação Administrativa nº 01/2013 do Ministério Público de Minas Gerais e a Nota Técnica nº 13/2012 da CNM, faz-se a realização do “mandato tampão” para o Conselho Tutelar, com término previsto para 09/01/2016, de modo a possibilitar o cumprimento do comando de unificação dos mandatos.

Parágrafo único: Os mandatos dos Conselheiros Tutelares cujos prazos forem reduzidos por força da regra de transição não serão computados para fins de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 - Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – pmchacara@yahoo.com.br

recondução, nos moldes do previsto no art. 132 da Lei nº 8069/90.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devendo constar da Lei Orçamentária anual os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, as remuneração e formação dos conselheiros tutelares.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de setembro de 2013.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial desse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de Chácara, 17 de setembro de 2013.

VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete